



Porto Alegre, 22 de abril de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 8.207/2022.

I. A presente consulta, formulada pelo Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação técnica do IGAM sobre o Projeto de Lei nº 49, de 14 de abril de 2022, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público até 15 operários”*, de autoria do Poder Executivo.

II. Iniciando a análise pelo quesito material, a contratação temporária é autorizada constitucionalmente, mas, precisa observar alguns princípios para que o ato seja válido. A decisão referida, carrega de forma explícita esses princípios:

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO POPULAR. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PRAZO DETERMINADO. FINALIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS. REQUISITOS CONSTANTES DO RE 658026. TEMA 612 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ATENDIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO E DE PAULO CESAR LIMA SILVEIRA CONHECIDOS E PROVIDOS. RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. DECISÃO CONTRA O PARECER. A interposição de recurso de apelação pela própria Fazenda Pública, de forma voluntária, obsta a apreciação da remessa necessária. **O Supremo Tribunal Federal em julgamento submetido ao rito da repercussão geral (RE 658026 - Tema 612) fixou orientação de que, para a validade da contratação temporária de servidores públicos é necessário que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.** O Edital n. 01/2017, em análise, ressalta que a contratação é temporária, pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovada por igual período, tendo como finalidade atender à necessidade excepcional de manutenção dos serviços essenciais, o que faz concluir que foram preenchidos os requisitos especificados quando





do julgamento do Recurso Extraordinário n. 658026- Tema 612 do Supremo Tribunal Federal. Julga-se prejudicada a apreciação do recurso interposto pelo autor de majoração da verba honorária, porquanto reformada a sentença recorrida.

(TJMS. Apelação / Remessa Necessária n. 0800223-88.2017.8.12.0041, Ribas do Rio Pardo, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 31/05/2021, p: 09/06/2021)

O caso apresentado também é demanda falta de pessoal para a realização de demandas ordinárias, não há situações temporárias ou excepcionais apresentadas na justificativa.

A sugestão, para que não haja responsabilização do gestor é, realizar a contratação temporária, mas no tempo em que atuarem os servidores temporários ser realizado concurso público para a regularização das contratações.

No art. 250, §1º, da Lei Complementar nº 18, de 2011¹ há respaldo para o prazo definido no PL, pois o dispositivo deixa para que a lei autorizativa defina o prazo de contratação necessário.

Ainda na análise da forma do PL, a iniciativa legislativa do Projeto de Lei nº 49, atende o que dispõe o art. 87, incisos III, IV, VI, VIII e X da Lei Orgânica Municipal²:

Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir Decretos e Regulamentos para sua fiel execução;

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

[...]

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

¹ Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.

<https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tres-passos-rs>

² <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-tres-passos-rs>





III. Considerando os fundamentos apresentados, observa-se que o Projeto de Lei nº 49, de 2022, objeto desta Orientação Técnica, atende as condições formais para a sua regular tramitação legislativa e subsequente deliberação parlamentar, desde que haja a realização de concurso público, por se tratar de demanda permanente.

O IGAM permanece à disposição.

VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO

OAB/RS 104.401

Consultora Jurídica do IGAM

